

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2025 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Estado do Rio de Janeiro criou o Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a instalação, desde o dia 26 de fevereiro de 2020, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, do Centro de Operações de Emergência (COE) para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), com o objetivo de assessorar, esta Pasta Executiva, com o fornecimento de informações, estudos, pesquisas, estatísticas, projetos, planos de ação, estratégias e opiniões técnicas, bem como executar as medidas necessárias à implantação das ações e à realização das políticas públicas de saúde necessárias ao enfrentamento da referida pandemia.

Art. 2º - O referido Centro de Operações de Emergência (COE), da Secretaria de Estado de Saúde, para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), é formado pelos seguintes integrantes: Edmar José Alves dos Santos (Presidente), Roberto Pozzan (Suplente), Alexandre Otavio Chieppe, Anna Tereza Soares de Moura, Bruno Garcia Redondo, Clarissa Mello, Claudia Maria Braga de Mello, Cleidimilson Dutra Barboza, Elaine Lucio Pereira, Fernanda Polo Louredo, Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, João Carlos dos Santos Arriera Fernandes, João Luiz Reis da Silva, Maria Edéa Guerreiro Giovanni, Maria Thereza Lopes de Azevedo, Mariana Tomasi Scardua, Mário Sérgio Ribeiro, Patricia Martins Sant'Anna, Paula Fioritto de Campos Ferreira, Raphael Vaz Teixeira, Raquel de Moraes Barbosa Caprio, Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, Renata Monge Dias, Roberta Chaves Direito, Tiago de Siqueira Mourão e Sérgio Simões.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2246529

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2026 DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COMO TITULAR DA UNIDADE JURISDICIONADA, AO SUBSECRETÁRIO DE CONTROLADORIA GERAL, PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e § 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como conforme entendimento ao encontro do art. 3º, da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e tendo em vista o disposto pelo art. 14, caput § 2º, do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário de Controladoria Geral da SES, WANDERLEY DA CRUZ AMARAL, ID 2561116-0, para, na forma determinada pelo art. 3º, da Deliberação do TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, instaurar as competentes tomadas de contas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), quando verificado quaisquer uma das condições previstas no art. 2º da referida Deliberação.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Subsecretário de Controladoria Geral da SES os procedimentos previstos no art. 1º, serão adotados pela sua substituta eventual a Coordenadora Setorial de Auditoria, ROSE RAMOS DO NASCIMENTO, ID 1943591-6.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 1.776, de 11 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2246701

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

*DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 68 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, A SER DISPONIBILIZADO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS DESTINADOS A AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- O Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; - a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

- a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

- o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconheceu a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro,;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, que os recursos financeiros e finalidade de aplicação estabelecidos da Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 para o Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 33.893.082,00 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e dois reais), deverão ser repassados integralmente ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente da CIB-RJ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS-RJ

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 30.03.2020.

Id: 2246697

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

*DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 69 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE O RATEIO DOS RECURSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECURSOS AOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 480 GM/MS, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA O BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, A SER DISPONIBILIZADO AO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS DESTINADOS A AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

- a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a Portaria nº 480/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece novos recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

- o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconheceu a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, que os recursos financeiros estabelecidos da Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 para o Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 48.061.478,39 (quarenta e oito milhões, sessenta e mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), serão distribuídos da seguinte forma:

I. R\$ 13.351.592,39 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) serão repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

II. R\$ 34.529.886,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais), serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com os valores por Município estabelecidos no Anexo a esta Deliberação.

Art. 2º - Os valores fixados para os Municípios no inciso II, do art. 1º, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, tendo por referência a estimativa da população residente em 1º de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente da CIB-RJ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS-RJ

ANEXO

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2019			
UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA VALOR MÍNIMO A SER RECEBIDO POR MUNICÍPIO
RJ	00100	Angra dos Reis	203.785R\$ 407.570,00
RJ	00159	Aperibé	11.759R\$ 23.518,00
RJ	00209	Araruama	132.400R\$ 264.800,00
RJ	00225	Areal	12.572R\$ 25.144,00
RJ	00233	Armação dos Búzios	33.870R\$ 67.740,00
RJ	00258	Arraial do Cabo	30.349R\$ 60.698,00
RJ	00308	Barra do Pirai	100.374R\$ 200.748,00
RJ	00407	Barra Mansa	184.412R\$ 368.824,00
RJ	00456	Belford Roxo	510.906R\$ 1.021.812,00
RJ	00506	Bom Jardim	27.446R\$ 54.892,00
RJ	00605	Bom Jesus do Itabapoana	37.096R\$ 74.192,00
RJ	00704	Cabo Frio	226.525R\$ 453.050,00
RJ	00803	Cachoeiras de Macacu	58.937R\$ 117.874,00
RJ	00902	Cambuci	15.505R\$ 31.010,00
RJ	01009	Campos dos Goytacazes	507.548R\$ 1.015.096,00
RJ	01108	Cantagalo	20.172R\$ 40.344,00
RJ	00936	Carapebus	16.301R\$ 32.602,00
RJ	01157	Cardoso Moreira	12.823R\$ 25.646,00
RJ	01207	Carmo	18.895R\$ 37.790,00
RJ	01306	Casimiro de Abreu	44.184R\$ 88.368,00
RJ	00951	Comendador Levy Gasparian	8.561R\$ 17.122,00
RJ	01405	Conceição de Macabu	23.228R\$ 46.456,00
RJ	01504	Cordeiro	21.926R\$ 43.852,00
RJ	01603	Duas Barras	11.492R\$ 22.984,00
RJ	01702	Duque de Caxias	919.596R\$ 1.839.192,00
RJ	01801	Engenheiro Paulo de Frontin	14.002R\$ 28.004,00
RJ	01850	Guapimirim	60.517R\$ 121.034,00
RJ	01876	Iguaba Grande	28.310R\$ 56.620,00
RJ	01900	Itaboraí	240.592R\$ 481.184,00
RJ	02007	Itaguaí	133.019R\$ 266.038,00
RJ	02056	Italva	15.207R\$ 30.414,00

RJ	02106	Itaocara	23.234R\$	46.468,00
RJ	02205	Itaperuna	103.224R\$	206.448,00
RJ	02254	Itatiaia	31.805R\$	63.610,00
RJ	02270	Japeri	104.768R\$	209.536,00
RJ	02304	Laje do Muriaé	7.355R\$	14.710,00
RJ	02403	Macaé	256.672R\$	513.344,00
RJ	02452	Macuco	5.599R\$	11.198,00
RJ	02502	Magé	245.071R\$	490.142,00
RJ	02601	Mangaratiba	44.468R\$	88.936,00
RJ	02700	Maricá	161.207R\$	322.414,00
RJ	02809	Mendes	18.614R\$	37.228,00
RJ	02858	Mesquita	176.103R\$	352.206,00
RJ	02908	Miguel Pereira	25.538R\$	51.076,00
RJ	03005	Miracema	27.174R\$	54.348,00
RJ	03104	Natividade	15.317R\$	30.634,00
RJ	03203	Nilópolis	162.485R\$	324.970,00
RJ	03302	Niterói	513.584R\$	1.027.168,00
RJ	03401	Nova Friburgo	190.631R\$	381.262,00
RJ	03500	Nova Iguaçu	821.128R\$	1.642.256,00
RJ	03609	Paracambi	52.257R\$	104.514,00
RJ	03708	Paraíba do Sul	44.285R\$	88.570,00
RJ	03807	Paraty	43.165R\$	86.330,00
RJ	03856	Paty do Alferes	27.769R\$	55.538,00
RJ	03906	Petrópolis	306.191R\$	612.382,00
RJ	03955	Pinheiral	25.156R\$	50.312,00
RJ	04003	Pirai	29.277R\$	58.554,00
RJ	04102	Porciúncula	18.847R\$	37.694,00
RJ	04110	Porto Real	19.683R\$	39.366,00
RJ	04128	Quatis	14.302R\$	28.604,00
RJ	04144	Queimados	150.319R\$	300.638,00
RJ	04151	Quissamã	24.700R\$	49.400,00
RJ	04201	Resende	131.341R\$	262.682,00
RJ	04300	Rio Bonito	60.201R\$	120.402,00
RJ	04409	Rio Claro	18.529R\$	37.058,00
RJ	04508	Rio das Flores	9.284R\$	18.568,00
RJ	04524	Rio das Ostras	150.674R\$	301.348,00
RJ	04557	Rio de Janeiro	6.718.903R\$	13.437.806,00
RJ	04607	Santa Maria Madalena	10.404R\$	20.808,00
RJ	04706	Santo Antônio de Pádua	42.479R\$	84.958,00
RJ	04805	São Fidélis	38.669R\$	77.338,00
RJ	04755	São Francisco de Itabapoana	42.205R\$	84.410,00
RJ	04904	São Gonçalo	1.084.839R\$	2.169.678,00
RJ	05000	São João da Barra	36.102R\$	72.204,00
RJ	05109	São João de Meriti	472.406R\$	944.812,00
RJ	05133	São José de Ubá	7.171R\$	14.342,00
RJ	05158	São José do Vale do Rio Preto	21.795R\$	43.590,00
RJ	05208	São Pedro da Aldeia	104.476R\$	208.952,00
RJ	05307	São Sebastião do Alto	9.357R\$	18.714,00
RJ	05406	Sapucaia	18.228R\$	36.456,00
RJ	05505	Saquarema	89.170R\$	178.340,00
RJ	05554	Seropédica	82.312R\$	164.624,00
RJ	05604	Silva Jardim	21.774R\$	43.548,00
RJ	05703	Sumidouro	15.623R\$	31.246,00
RJ	05752	Tanguá	34.309R\$	68.618,00
RJ	05802	Teresópolis	182.594R\$	365.188,00
RJ	05901	Trajano de Moraes	10.626R\$	21.252,00
RJ	06008	Três Rios	81.804R\$	163.608,00
RJ	06107	Valença	76.523R\$	153.046,00
RJ	06156	Varre-Sai	11.000R\$	22.000,00
RJ	06206	Vassouras	36.896R\$	73.792,00
RJ	06305	Volta Redonda	273.012R\$	546.024,00
			R\$ 34.529.886,00	

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 30.03.2020.

Id: 2246698

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/647/2019 - AUTORIZO E RATIFICO o ato de dispensa, com fulcro no art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16, no valor de R\$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) a favor da Empresa BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - ME., para a aquisição de instrumentos para laboratório de microbiologia.

Id: 2246502

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5841 DE 02 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA O INCISO IV DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020 (COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO Nº 47.014, DE 31 DE MARÇO DE 2020), QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e o que consta no Processo nº SEI-030029/002136/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

- a Nota informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- o inciso II do art. 64 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 20 da Lei Estadual nº 1614, de 24 de janeiro de 1990;

- o § 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

- o inciso II do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação detém a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado;

- que compete à Inspeção Escolar monitorar se existem desvios dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º- Aplicar às instituições de ensino privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o que preconiza o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.014, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único - A medida poderá ser reavaliada pela Secretaria de Estado de Educação e novas providências poderão ser adotadas, em conformidade com as orientações das autoridades de Saúde.

Art. 2º - Estabelecer que os Representantes Legais das instituições de ensino privadas, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, interrompendo de forma compulsória as atividades escolares presenciais, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

Parágrafo Único - Durante o período determinado nas disposições governamentais, as instituições de ensino privadas poderão funcionar somente com atividades administrativas presenciais, limitado o comparecimento à instituição a 20% (vinte por cento) dos empregados vinculados ao setor administrativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-EDUC nº 5.840, de 24 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

PEDRO FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

Id: 2246820

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 01/04/2020

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **CHEILA MARIA DA SILVA SOARES AVANCI**, Prof. Doc. I, ID 4328964-9/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof. Francisco de Paula Achilles, U.A. 11802305562, Tipo D, Município de São Gonçalo, da SEEDUC, em vaga de anteriormente ocupada por Ana Claudia Ozorio Lima, ID 3521975-0/1. Processo nº SEI-030034/000041/2020.

DISPENSA, a pedido, **CHEILA MARIA DA SILVA SOARES AVANCI**, Prof. Doc. I, ID 4328964-9/1, da função de Coordenador Pedagógico do CIEP 440 Major Joaquim de Azeredo Coutinho, U.A. 11802305525, Município de São Gonçalo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030034/000041/2020.

DISPENSA, a pedido, **CLAUDIA LOSSO RAGE**, Prof. Doc. II, ID 3702133-8/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Jornalista Tim Lopes, U.A. 11802306608, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº SEI-030035/000276/2020.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **CLAUDIA LOSSO RAGE**, Prof. Doc. II, ID 3702133-8/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof. Augusto Motta, U.A. 11802306538, Tipo D, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Angelica Cristina de Albuquerque Marques, ID 3973373-4/1. Processo nº SEI-030035/000276/2020.

DISPENSA, a pedido e com validade a contar de 31/03/2020, **JACQUELINE XAVIER STEIN**, Prof. Doc. I, ID 4393279-7/1, da função de Diretor do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

DISPENSA, a pedido e com validade a contar de 31/03/2020, **RAQUEL WANDROFSKI BORGES DE CASTRO**, Prof. Doc. I, ID 4400880-5/1, da função de Diretor Adjunto do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 36 da Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017, **RAQUEL WANDROFSKI BORGES DE CASTRO**, Prof. Doc. I, ID 4400880-5/1, para exercer, com validade a contar de 31/03/2020, a função de Diretor do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Tipo D, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Jacqueline Xavier Stein, ID 4393279-7/1. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

Id: 2246536